

CONTRATO Nº 092/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa **Cassio Pozzati - EPP** para aquisição de merenda escolar para as escolas municipais.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, CEP 97230-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado em São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Cassio Pozzati - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.994.614/0001-97, com sede na Rua Antônio Ceretta, nº 1.705, Centro, em São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000 representada pelo seu representante legal o Sr. Cássio Pozzati, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 939.882.140-00 e portador do RG nº 1076651072, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1079/2017 – Carta Convite nº 04/2017.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
03	07	KG	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 3,59	R\$ 25,13
07	3,6	KG	Biscoito tipo maria, peso líquido 360g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 7,45	R\$ 26,82
11	64	KG	Corte de frango (peito) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 5,64	R\$ 360,96
20	06	KG	Margarina com sal, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 4,30	R\$ 25,80
23	10,8	KG	Requeijão cremoso tradicional, embalagem de 200g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 17,94	R\$ 193,75
24	07	KG	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	R\$ 0,95	R\$ 6,65
26	6,75	L	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 3,44	R\$ 23,22

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 662,33
--------------------------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1079/2017 – Carta Convite nº 04/2017, no montante de **R\$ 662,33 (seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.024-33.90.30.07** e **2.025-33.90.30.07**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

III – A fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da servidora municipal Daiana Basso Benetti, Matr. 631-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes

penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 26 de setembro de 2017.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
Contratante

Cássio Pozzati
Cassio Pozzati - EPP
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por essa
Assessoria Jurídica

/ /